



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE RIBEIRÓPOLIS**

**LEI 1061/2024
De 21 de FEVEREIRO de 2024**

“Dispõe sobre a remuneração dos AGENTES DE SAÚDE, AGENTES DE SERVIÇO EM SAÚDE, AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, servidores públicos do município de Ribeirópolis, e dá outras providências”.

ROGÉRIO SOBRAL COSTA, Prefeito do Município de Ribeirópolis, Estado de Sergipe, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirópolis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A remuneração percebida pelos servidores municipais investidos nos cargos de **AGENTES DE SAÚDE, AGENTES DE SERVIÇO EM SAÚDE e AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE**, passam a ter a **REMUNERAÇÃO BASE**, descrito no quadro abaixo:

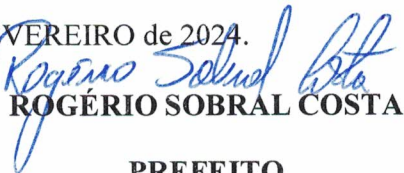
CARGO	REMUNERAÇÃO BASE
AGENTES DE SAÚDE	R\$ 2.824,00
AGENTES DE SERVIÇO EM SAÚDE	R\$ 2.824,00
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	R\$ 2.824,00

Art. 2º A remuneração percebida pelos servidores municipais investidos no cargo de **AGENTES DE SAÚDE, AGENTES DE SERVIÇO EM SAÚDE e AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE**, não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, sendo que farão jus a aposentadoria especial e adicional de insalubridade adicionado a seus vencimentos.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a janeiro de dois mil e vinte e quatro.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

Ribeirópolis (SE), 21 de FEVEREIRO de 2024.


ROGÉRIO SOBRAL COSTA

PREFEITO